



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

Ananindeua-Pa, 01 de Abril de 2015.

PROCESSO Nº 210/2014.SESAN.PMA

CARTA CONVITE nº CC.2014.080.PMA.SESAN

ASSUNTO: Realização da **Carta - Contrato nº 006/2015-SESAN/PMA** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura com a empresa PROVALLE PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 03.636.328/0001-97, no valor global de R\$ 120.592,22 (cento e vinte mil quinhentos e noventa e dois e dois reais e vinte e dois centavos).

OBJETO: Realização do processo licitatório na modalidade supracitada, destinado a Contratação de uma empresa especializada para os serviços de Drenagem de águas pluviais e Terraplenagem na Rua Perpétuo Socorro - Coqueiro, no Município de Ananindeua.

À Diretoria Administrativa Financeira/ SESAN,

Conforme o Parecer da Assessoria Jurídica, a Ata de Julgamento e Classificação, o Relatório assinados pelo presidente da CPL o Sr. Cláudio Ribeiro Pereira Junior, Despacho Homologatório e Adjudicatório assinado pelo Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura o Sr. Osmar da Silva Nascimento e o Parecer da Procuradoria Geral do Município assinado pelos Procuradores a Sr^ª. Rosana Chalini Municipal – OAB/PA 17313 e o Sr. Sebastião Piani Godinho, FAVORÁVEIS ao certame.

Quanto à regularidade fiscal do interessado, constatamos estar o mesmo regular na presente data, conforme consulta feita via internet, estando em acordo com o § 3º do art. 195 da CF/1988.

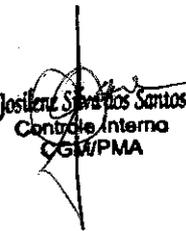
Outrossim, sugerimos sua posterior **publicação** observando o disposto no Parágrafo Único do art.38 da lei Federal n.º8.666/93, Parágrafo Único do art.61 da lei Federal n.º8.666/93 e remetimento tempestivo de via do original ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA, em consonância e conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº.



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

04/2003 – TCM, após atendimento do preceituado no §2º do art. 57 da lei Federal n.º 8.666/93. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Atenciosamente,


Joslene Siqueira Santos
Controladora Interna
CGM/PMA